

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

DELIBERAÇÃO N.º 1.037/2013 - DS/CMDCA

**Recomendar a centralização,
nos Estabelecimentos de Saúde
de Referência, do registro da
ocorrência criminal, da perícia e
da escuta qualificada da criança/
adolescente vítima de violência
sexual.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 1.873/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, e:

CONSIDERANDO o artigo 88 da Lei Federal 8.609/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente que institui os conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que, de acordo com o *caput* do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.873/1992, o CMDCA-Rio é órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

CONSIDERANDO que o CMDCA é um órgão integrante do Sistema de Garantia de Direitos indispensável à melhoria da gestão das políticas voltadas para a Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e à efetivação do princípio da Prioridade Absoluta ao público infanto-adolescente;

CONSIDERANDO as diretrizes previstas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na recente Lei Federal n.º 12.845, de 01 de agosto de 2013, no Decreto Presidencial n.º 7.958, de 13 de março de 2013, e na Portaria do Ministério da Saúde n.º 528, de 01 de abril de 2013, que regulamentam o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de Segurança Pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde, com enfoque primordial nas crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a demora na coleta das provas periciais físicas e psíquicas em crimes sexuais contra crianças e adolescentes prejudica a apuração dos fatos, além de agravar o trauma decorrente do ilícito;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual acolhimento humanizado quando do seu atendimento de saúde e da necessária realização eficiente e célere da perícia, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar os diversos deslocamentos da criança/adolescente vítima de violência sexual pela cidade e a sua ida para locais inóspitos, como Delegacia e Instituto Médico Legal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a unidade da rede e o entrosamento entre os diversos profissionais em prol do bem estar da criança e seu tratamento adequado, além de um olhar cuidadoso para a família;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pronto atendimento da criança/adolescente vítima;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a qualidade dos exames físicos, da perícia, da escuta da criança/adolescente vítima e de seu tratamento biopsicossocial.

DELIBERA:

Art. 1º. Recomendar a centralização nos estabelecimentos de saúde de referência a realização do registro da ocorrência criminal, da perícia (exames físicos) e da escuta qualificada da vítima, em ambiente acolhedor, por profissional capacitado.

Art. 2º. Que sejam definidos os Estabelecimentos de Saúde como Referência para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, em consonância com a Lei Federal n.º 12.845/2013, o Decreto Presidencial n.º 7.958/2013 e a Portaria do Ministério da Saúde n.º 528/2013, garantindo-se a qualidade dos exames periciais e da escuta da criança/adolescente.

Art. 3º. Que nos Estabelecimentos de Saúde de Referência haja espaço físico adequado para as seguintes ações:

§ 1º- Espaço destinado aos exames físicos/periciais. A sala deve ser um ambiente acolhedor, como um consultório, na qual se possa

registrar os vestígios do crime, fotografar as lesões e coletar o material para exame. Que possa dispor de cama ginecológica, com aparelho de colposcópio, com garantia da privacidade do paciente.

§ 2º- Espaço destinado ao profissional de segurança pública, para o registro da ocorrência criminal. A sala deve ser equipada com mesa, três cadeiras, computador, acesso à internet, impressora, linha telefônica e outros equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento da atividade do policial.

§ 3º- Espaço destinado à escuta qualificada da vítima. A sala deve ser acolhedora, com duas poltronas confortáveis. Recomenda-se que a sala seja equipada com filmagem de som e imagem, a serem transferidas e gravadas pelo profissional de segurança pública com total sigilo e responsabilidade deste.

Art. 4º. Os Estabelecimentos de Saúde de Referência deverão contar com recursos humanos necessários, compostos de equipe de saúde na forma da Portaria do Ministério da Saúde n.º 528, profissionais de segurança pública (IML e Polícia Civil) e profissional habilitado para a escuta qualificada da criança/adolescente.

Art. 5º. O serviço de referência deverá funcionar 24 (vinte quatro horas) por dia, durante os 07 (sete) dias da semana.

Art. 6º. Deverá ser garantido o tratamento posterior na rede de atendimento (de Saúde, de Assistência Social e demais políticas).

Art. 7º. Deverá ser garantida a capacitação permanente de todos os profissionais envolvidos.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Grupo de Trabalho sobre Abuso, Exploração e Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, fará o monitoramento e a avaliação da implementação do serviço de referência a ser constituído.

Art. 9º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2013.

Deise Gravina
Presidente do CMDCA-Rio